PARECER Nº 1319/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 140/2012.

De autoria do Vereador Ricardo Teixeira, o presente projeto dispõe sobre a proibição de acesso, das torcidas organizadas de futebol, aos estádios de futebol, públicos ou particulares, da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. O texto proposto considera torcida organizada toda reunião de torcedores associados a qualquer entidade de prática esportiva do território nacional, uniformizados ou não.

Ao fundamentar o projeto, o autor destacou que a motivação da iniciativa, entre outros aspectos, está nos recorrentes casos de violência envolvendo tais entidades, que causam depredação do patrimônio público e em mortes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um substitutivo ao projeto tendo em vista que o texto original contradiz preceitos de legislação federal, especialmente a Lei Federal 10.67, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor. Portanto, as alterações, além daquelas referentes a técnicas de redação, estabelece que a proibição pretendida pelo autor dar-se-á nos casos das partidas realizadas na cidade de São Paulo e organizadas por entidades estaduais e municipais.

Esta Comissão de Administração Pública não pode deixar de reconhecer os elevados propósitos do autor, tendo em vista as recorrentes notícias acerca de situações de violência envolvendo torcidas em jogos de futebol. Contudo, acreditamos que o enfrentamento da questão deve partir de outro olhar para este desafio, que não a simples proibição da presença de torcidas organizadas. Portanto, somos de parecer contrário ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de dezembro de 2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) – Presidente

Edir Sales (PSD) – autora do voto vencedor

Daniel Annenberg (PSDB)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Gilson Barreto (PSDB)

VOTO VENCIDO DO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 140/2012.

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a proibição de acesso, das torcidas organizadas de futebol, aos estádios de futebol, públicos ou particulares, da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. O projeto define como torcida organizada toda reunião de torcedores associados a qualquer entidade de prática esportiva do território nacional, uniformizados ou não.

Segundo o proponente, a motivação da iniciativa, entre outros aspectos, está nos recorrentes casos de violência envolvendo tais entidades, que causam depredação do patrimônio público e em mortes.

Há substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tendo em vista que o texto original contradiz preceitos de legislação federal, especialmente a Lei Federal 10.67, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor. Portanto, as alterações, além daquelas referentes a técnicas de redação, estabelece que a proibição pretendida pelo autor dar-se-á nos casos das partidas realizadas na cidade de São Paulo e organizadas por entidades estaduais e municipais.

Não são raros incidentes violentos, que depredam o patrimônio público, comprometem a segurança das pessoas, entre outras consequências graves, especialmente em brigas envolvendo membros de torcidas organizadas de clubes de futebol. Estes conflitos estabelecem condições de insegurança. De acordo com o art. 7º da Lei Orgânica do Município, cabe ao Poder Municipal, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade (...). Dessa forma, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de dezembro de 2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) – Presidente

Aurélio Nomura (PSDB) – Relator

Daniel Annenberg (PSDB) – Contrário

Edir Sales (PSD) – Contrário

Fernando Holiday (PATRIOTA) – Contrário

Gilson Barreto (PSDB) – Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/12/2020, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br